

Bruxelas, 31 de março de 2026  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2024/0102(NLE)

---

---

5290/25  
COR 1

AELE 3  
AND 2  
SM 2  
MI 15

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Principado de Andorra e a República de São Marinho, cada um na qualidade de Parte distinta, por outro

---

Na página 2, considerando 2

onde se lê:

«(2) Em 17 de setembro de 2023, o Mónaco e a Comissão acordaram em suspender as negociações, na sequência da observação de ambas as partes de que era impossível conciliar, por um lado, as diretrizes de negociação da Comissão e, por outro, os limites fixados pelo Mónaco com o objetivo, nomeadamente, de manter inalteradas as condições de vida, de trabalho e de habitação dos seus nacionais no país.»

leia-se:

«(2) Em 14 de setembro de 2023, o Mónaco e a Comissão acordaram em suspender as negociações, na sequência da observação de ambas as partes de que era impossível conciliar, por um lado, as diretrizes de negociação da Comissão e, por outro, os limites fixados pelo Mónaco com o objetivo, nomeadamente, de manter inalteradas as condições de vida, de trabalho e de habitação dos seus nacionais no país.»